

TÍTULO I - PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E FINALIDADES

a família,

Art. 4º - O CÍRCULO, poderá manter contratos de parceria ou convênio com qualquer outra Associação, Poder Público ou Terceiros, seja pessoa física ou jurídica, visando promover as finalidades estatutárias, tanto de meio quanto de fim.

Parágrafo único - Para atingir suas finalidades, poderá criar ou incorporar qualquer atividade que se enquadre em suas finalidades institucionais e sociais, bem como contratar serviços de terceiros.

Art. 5º - O Círculo poderá disponibilizar os seus serviços e seus benefícios, a outras pessoas e entidades que não sejam as de seu quadro associativo, de acordo com os seus recursos e possibilidades.

TÍTULO II - DENOMINAÇÃO E SEDE DO CÍRCULO OPERÁRIO

Art. 6º - O CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RS, também designado pela sigla **COFRS**, constituído em 22 de setembro de 1937, sob a forma de Associação de Pessoas, é uma pessoa jurídica do Terceiro Setor, de socorro mútuo sem fins econômicos e que se organiza com número ilimitado de associados e com tempo de duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - Os associados do Círculo são, exclusivamente, pensionistas do IPERGS, bem como servidores públicos do Estado do Rio Grande do Sul, ativos e inativos.

Art. 7º - O CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RS - COFRS tem sede na Av. Farrapos, nº 146, cjs. 45/46, bairro Floresta, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90220-000.



42.569

TÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO e EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Podem associar-se ao **CÍRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RS - COFRS**, pensionistas do IPERGS, bem com servidores e empregados públicos do Estado do Rio Grande do sul, dos três poderes, ativos e inativos, civis e militares, desde que apresentem a documentação especificada no Regulamento Interno;

Parágrafo único - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos compromissos, dívidas e obrigações, assumidos pelo Círculo e vice-versa.

Art. 9º - O/a pensionista do IPERGS ou servidor ou empregado público do Estado do Rio Grande do sul, dos três poderes, ativo e inativo, civil ou militar, que desejar associar-se ao COFRS deverá apresentar:

Parágrafo primeiro - Requerimento de admissão de associado, quando necessário, juntamente com a autorização para desconto em folha da mensalidade associativa, bem como autorização de desconto em folha dos valores consignados.

Parágrafo segundo - Cópia do documento de identidade, CPF, matrícula, comprovante de residência e renda;

Parágrafo terceiro - O pagamento da mensalidade associativa é condição essencial que determina o vínculo jurídico entre o associado e o Círculo. Os valores a título de mensalidade associativa continuarão sendo descontados mensalmente, na folha de pagamento do associado, mesmo quando não houver mais valores consignados ou mesmo após o término dos contratos de empréstimo, ou serviços de cartão de crédito, ou outros; sendo que jamais será devolvido ao associado esse valor a título de mensalidade.



42.563
3

Art. 10 - O associado que desejar pedir demissão, fará o pedido, pessoalmente e por escrito, na sede Círculo.

Parágrafo primeiro - Quando não for pessoalmente, o pedido deverá vir acompanhado da cópia de identidade.

Parágrafo segundo - Sempre será aceito o pedido de demissão do associado, respeitando o artigo 5º da CF, **com exceção de quando o associado estiver em débito com parcelamentos implantados para desconto em sua folha de pagamento**, uma vez que só é possível haver consignação em folha de pagamento, se o servidor ou pensionista, for associado ao Círculo, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo terceiro - Não será aceito pedido de demissão por e-mail, telefone, sms e outros meios eletrônicos.

Art. 11 - Todos os associados pagam um valor mensal a título de mensalidade associativa, através de desconto em folha de pagamento, devidamente autorizado, definido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Apenas os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ficam dispensados do pagamento da contribuição associativa.

Art. 12 - O Círculo possui 03 (três) categorias de associados:

- I - Associado Altruísta;
- II - Associado Mutualista;
- III - Associado Beneficiário.

Art. 13 - Encontra-se na categoria de Associado Altruísta, todo aquele associado ao Círculo há mais de 24 meses e:

A - Manifestou sua vontade através de requerimento próprio ou foi convidado pelo Conselho de Administração do COFRS;



WtH
42.503
4

B - Está em dia com suas obrigações estatutárias, ou seja, com o pagamento de sua mensalidade associativa em dia;

C - Foi aceito por pelo menos metade mais um do Conselho de Administração;

Art. 14 - Encontra-se na categoria de Associado Mutualista todo aquele associado ao círculo, independentemente do tempo que está associado;

Parágrafo único - Para atingir a categoria de associado mutualista, o associado beneficiário deverá requerer junto ao Conselho de Administração essa condição ou ser convidado pelo Conselho de Administração.

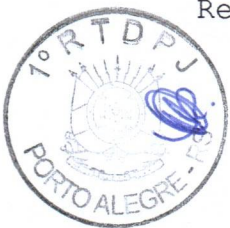
Art. 15 - Encontra-se na categoria de Associado Beneficiário todo aquele pensionista do IPERGS ou servidor ou empregado público do Estado do Rio Grande do sul, dos três poderes, ativo e inativo, civil ou militar, que contratou algum serviço com alguma das conveniadas do Círculo, bem como autorizou os descontos, tanto da mensalidade associativa, quanto dos valores consignados, em folha de pagamento.

Parágrafo único - O associado beneficiário só poderá atingir a categoria de associado mutualista desde que requeira essa condição ou seja convidado pelo Conselho de Administração.

TÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 16 - São direitos de todos os Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais;
- b) Usufruir de todos os benefícios, convênios e serviços oferecidos pelo Círculo, de acordo com este estatuto e o Regulamento Interno;



WtH
42.563
5

c) Votar e ser votado a partir dos 21 anos de idade, desde que tenha mais de 24 (vinte e quatro) meses de contribuição e ter atingido a categoria de associado altruísta, observando-se eventual impedimento legal ou estatutário.

Art. 17 - São deveres dos Associados Altruístas:

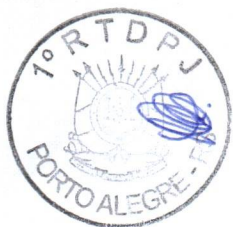
- a) Conhecer e obedecer ao presente Estatuto e o Regulamento Interno do Círculo;
- b) Cooperar no desenvolvimento e consolidação do objeto social do Círculo;
- c) Respeitar as determinações dos órgãos deliberativos do Círculo;
- d) Participar das Assembleias Gerais;
- e) Satisfazer, pontualmente, o pagamento das mensalidades.

Art. 18 - São deveres dos Associados Mutualistas:

- a) Conhecer e obedecer ao presente Estatuto e os Regulamentos do Círculo;
- b) Respeitar as determinações dos órgãos deliberativos do Círculo;
- c) Satisfazer, pontualmente, o pagamento das mensalidades;

Art. 19 - São deveres dos Associados Beneficiários:

- a) Satisfazer, pontualmente, o pagamento das mensalidades;
- b) Cumprir com os compromissos assumidos com o círculo e com terceiros conveniados, pagando pontualmente suas obrigações assumidas com estes, seja através de desconto autorizado em folha



WHT
42563

col

de pagamento ou com débito automático em conta bancária ou diretamente com o círculo.

Art. 20 - Dos impedimentos:

a) Os associados altruístas que possuem algum interesse econômico com o Círculo, não poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração, bem como no Conselho Fiscal;

b) Como todos os associados têm o dever de pagar pontualmente sua mensalidade associativa, esses associados poderão ficar impedidos de terem implantados descontos de qualquer natureza, na folha de pagamento, acaso impeçam por qualquer meio, o desconto de sua mensalidade.

TÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 21 - O associado só poderá ser excluído por justa causa.

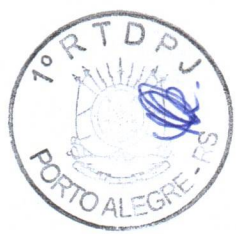
Parágrafo primeiro - Considera-se justa causa, a inadimplência do associado por mais de três meses.

Parágrafo segundo - Antes de excluir o associado, o Círculo o notificará para que este purgue a mora ou conteste, querendo, no prazo de dez dias úteis.

Parágrafo terceiro - Os serviços de qualquer natureza, contratados com o círculo ou com terceiros conveniados, serão suspensos imediatamente, tão logo constatado a inadimplência do associado.

Art. 22 - A penalidade imposta, seja ela de suspensão de serviços ou mesmo a exclusão do associado, não confere direito à indenização, de qualquer espécie, ao associado.

W H
42583
Ju



CRP

TÍTULO VI - DA RESPONSABILIDADE DO CÍRCULO OPERÁRIO

Art. 23 - O círculo operário não se responsabiliza por contratos feitos diretamente entre seus associados com financeiras, bancos, clínicas ou qualquer outro prestador de serviço, não tendo qualquer ingerência quanto a esses contratos, que não ficam sob a guarda do Círculo. Quando o associado precisar de cópia desses contratos, deve buscar diretamente com quem contratou. A responsabilidade do Círculo se restringe apenas e tão somente quanto a implantação desses valores na folha de pagamento do IPERGS, ou do Tesouro do Estado do RS ou do Poder Judiciário, mediante autorização de desconto em folha de pagamento do associado.

TÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO CÍRCULO OPERÁRIO

Art. 24 - São órgãos Deliberativos do CÍRCULO OPERÁRIO:

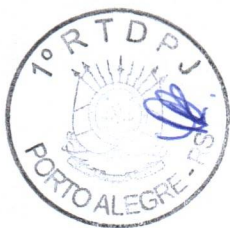
- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados altruístas.

TÍTULO VIII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 25 - São membros da Assembleia Geral:

- a) Os componentes do Conselho de Administração do Círculo;
- b) Os componentes do Conselho Fiscal;
- c) Todos os associados, em gozo dos direitos estatutários.



Wt
42.503
8

Parágrafo único - Poderão participar da assembleia, eventuais convidados do Conselho de Administração.

Art. 26 - A Assembleia Geral constitui o Poder Soberano do Círculo, nos limites da Lei e do Estatuto.

Art. 27 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, anualmente, para prestação de contas no formato de balanço social, eventuais eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, preenchimento de eventual cargo vago e assuntos gerais; as Extraordinárias, todas as vezes que for necessário.

Art. 28 - As Assembleias Gerais devem ser convocadas pelo representante legal do Círculo e será precedida de publicação afixado na sede do Círculo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando houver eleição, e 15 (quinze) dias de antecedência, quando não houver eleição.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será conduzida por um coordenador, que terá um assistente, ambos indicados pelo Conselho de Administração do CÍRCULO.

Art. 29 - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias pode ser feita por solicitação do Conselho de Administração do Círculo ou de um quinto (1/5) dos associados altruístas, desde que estejam quites com as mensalidades associativa.

Parágrafo primeiro - Quando solicitada por 1/5 dos Associados Altruístas, quites com suas mensalidades, é indispensável a presença na referida assembleia, de todos os signatários, proibida a representação por procuração;



42.503
9

Parágrafo segundo - O Círculo manterá um livro onde será registrada a presença dos participantes na Assembleia.

Art. 30 - Considera-se legalmente instalada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, em primeira convocação, quando estiver presente, pelo menos, a metade mais um de seus Associados Altruístas. Em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de Associados Altruístas.

Art. 31 - A voz e voto é exercida da seguinte forma:

- a) A vantagem de voz é exercida por todos os membros da Assembleia Geral;
- b) Os Associados Altruístas votam, 01 (um) voto cada;
- c) Os demais membros não votam.

Parágrafo único - É condição, para o exercício de voz e voto, estar o Associado, em dia com suas contribuições estatutárias e que esteja no gozo dos direitos estatutários.

Art. 32 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Conselho de Administração;
- b) Eleger o Conselho Fiscal;
- c) Destituir o Conselho de Administração;
- d) Destituir o Conselho Fiscal;
- e) Alterar o presente Estatuto.

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem as alíneas "c", "d" e "e", é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 dos Associados Altruístas presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.



Handwritten signatures and the number 42.563.

Parágrafo segundo - Para as demais deliberações, serão tomadas pela votação da metade mais um dos Associados Altruístas presentes, tendo um representante legal do Círculo o voto de desempate.

TÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A Administração do Círculo se dará de forma coletiva, pelo Conselho de Administração, antigamente chamada de diretoria, composta de no máximo 05 (cinco) membros e no mínimo 03 (três) membros.

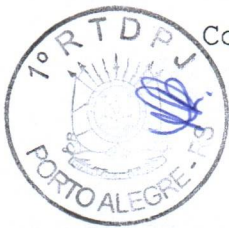
Parágrafo primeiro - Na eventualidade do conselho ser composto de 03 (três) membros, não poderá haver entre estes qualquer relação familiar, nem de parentesco até o terceiro grau.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração escolherá dentre seus membros, 2 (dois) representantes legais, que assumirão esse encargo pelo período concomitante ao de seu mandato, não podendo haver entre estes qualquer relação familiar, nem de parentesco até o terceiro grau.

Parágrafo terceiro - Compete aos representantes legais, em conjunto ou separadamente, representar judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, o Círculo, perante os poderes públicos, bancos, conveniados, sejam estas pessoas jurídicas ou físicas; e, sempre em conjunto, assinar contratos vultosos, de compra ou venda de imóveis.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho de Administração devem ser, necessariamente, associados altruístas do Círculo.

Parágrafo quinto - Não há hierarquia entre os membros do Conselho de Administração.



Handwritten signature and number 42563.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Conselho de Administração será regulado pelo Regulamento Interno.

Art. 34 - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, pessoas que tenham vínculo trabalhista, compreendidas essas como relação de emprego, ou empresarial, compreendidas essas como relação com pessoas jurídicas empresárias, com o Círculo, mesmo que indiretamente.

Parágrafo único - Também não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no § 1º, do artigo 1.011 do CCB, pessoas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito e pessoas que estejam respondendo processos penais.

Art. 35 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Administrar, de forma coletiva e com o máximo zelo, o Círculo;
- b) Reunir-se, presencialmente ou de forma virtual, pelo menos uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando for necessário, podendo as sessões funcionarem com qualquer número, desde que não inferior a três, sendo que as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes;
- c) Cumprir determinações do Estatuto, das Assembleias Gerais, bem como de suas próprias decisões;
- d) Fixar o valor das contribuições mensais dos associados.

Art. 36 - Perde-se o mandato:

- a) Por renúncia, devidamente formalizada;
- b) Por ausência injustificada, a 03 (três) sessões consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas, no período de um ano;



Handwritten signature and initials, with the number 42563 written below.

c) Por destituição, pela Assembleia Geral, em caso de cometimento de falta grave.

TÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 - O Conselho Fiscal pode ser composto de, no mínimo 02 (dois) membros, e no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos por 03 (três) anos, pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal escolherá dentre seus membros um Coordenador, que será necessariamente pensionista do IPERGS ou servidor ativo ou inativo do Estado do RS, ou conforme artigo 8º deste estatuto.

Parágrafo segundo - Podem fazer parte do Conselho Fiscal pessoas não associadas ao Círculo, desde que voluntárias.

Art. 38 - Competem aos membros do Conselho Fiscal, individual ou conjuntamente, os deveres seguintes:

- a) Fiscalizar os atos do Conselho de Administração;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a administração;
- c) Aprovar ou rejeitar as contas apresentadas pela administração, podendo solicitar esclarecimentos;
- d) Reunir-se, obrigatoriamente, uma vez por semestre, ou extraordinariamente, quando necessário, para exame dos documentos contábeis, emitindo parecer podendo as sessões funcionarem com qualquer número, sendo que as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 39 - Perde-se o mandato de Conselheiro Fiscal:

- a) Por renúncia, devidamente formalizada e justificada;



Handwritten signature and initials, including the number 42503.

b) Por ausência injustificada, a duas reuniões consecutivas, no período de um ano, ou ainda por ausência de 01 (um) ano, qualquer que seja a causa.

c) Por destituição, pela Assembleia, em caso de cometimento de falta grave.

TÍTULO XI - DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 40 - Com a finalidade de aprimorar os meios de gestão poderá ser criado um Conselho de Gestão.

Parágrafo único - O Conselho de Gestão poderá ser composto por membros indicados pela Administração do Círculo, dentre associados, empregados, assessores, prestadores de serviços, e terá seu funcionamento previsto no Regulamento Interno.

Art. 41 - Compete ao Conselho de Gestão:

1. - assessorar a Administração quanto às questões técnico-administrativas, bem como na implantação das Políticas Sociais para o Círculo;

2. - elaborar o Balanço Social;

3. - apresentar propostas de ações de sustentabilidade para o Círculo.

TÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal e para preenchimento de eventual cargo vago, processam-se em uma Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são eleitos por um período de três (03) anos.



WtH
42.563

Jm

Parágrafo segundo - As eleições ocorrerão a cada três anos, preferencialmente nos últimos meses do ano. Nas assembleias anuais, poderá haver eleição para preenchimento de eventual cargo vago, tanto para o Conselho de Administração quanto para o Conselho Fiscal, que tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Parágrafo terceiro - Nas eleições para preenchimento de eventual cargo vago, o eleito cumprirá o tempo de mandato remanescente do substituído.

Art. 43 - O Conselho de Administração do Círculo poderá nomear uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo eleitoral.

Parágrafo primeiro - A Comissão Eleitoral será composta por um coordenador e dois assistentes.

Parágrafo segundo - Poderá fazer parte da Comissão Eleitoral qualquer pessoa civilmente capaz, a critério do Conselho de Administração do Círculo.

Art. 44 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Apreciar os pedidos de inscrição das chapas ou nomes, registrando ou impugnando-os;
- b) Julgar as impugnações apresentadas contra as chapas ou nomes inscritos;
- c) Decidir os recursos relacionados com o registro das chapas;
- d) Divulgar as candidaturas admitidas e orientações sobre o processo de votação;
- e) Providenciar os materiais necessários para a realização



WH
42563

da eleição;

f) Julgar os demais incidentes ocorridos no curso do processo eleitoral;

g) Proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados das eleições.

Art. 45 - Para concorrer aos cargos, tanto no Conselho de Administração como no Conselho Fiscal, os candidatos farão a inscrição, sob a forma de chapas independentes, até 15 (quinze) dias antes das eleições, perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Quando houver a necessidade de preenchimento de qualquer cargo vago, na própria assembleia eletiva, poderá ser escolhido o nome da pessoa que cumprirá o mandato.

Parágrafo segundo - No primeiro dia útil após o término do prazo para a inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará as chapas inscritas.

Art. 46 - A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos das chapas, juntamente com eventuais impugnações, no prazo de quatro dias, contado da data limite para a inscrição.

Parágrafo primeiro - As impugnações serão apresentadas à Comissão Eleitoral, pelos interessados, no prazo de quatro dias, contado do primeiro dia útil após o término do prazo para inscrição.

Parágrafo segundo - Será garantido amplo direito de defesa à chapa impugnada, a ser apresentada nos quatro dias subsequentes à ciência da impugnação.



Witt
42.563

fu

17

associados e, eventualmente, através de recursos provenientes da contraprestação de seus serviços, de receitas locatícias, de comissões de conveniados, de investimentos financeiros, bem como doações.

Art. 50 - O Círculo mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade, capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo primeiro - O Círculo destinará parte de sua arrecadação, nos limites exigidos pela lei, para atender atividades de Assistência Social.

Parágrafo segundo - O Círculo aplica integralmente no Território Nacional os seus recursos.

Parágrafo terceiro - O Círculo não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título.

TÍTULO XIV - DO PATRIMÔNIO

Art. 51 - Constitui o Patrimônio do **CÍRCULO OPERÁRIO**, os bens móveis e imóveis, legados, títulos de renda, fundos ou depósitos bancários, quotas de capital e ações.

Art. 52 - O Círculo zela para que todo o seu patrimônio seja aplicado de acordo com as finalidades estatutárias.

TÍTULO XV - DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O Círculo só poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, com a presença de 2/3 de seus associados altruístas e aprovação por 2/3 dos presentes, com, no mínimo, duas sessões sucessivas e com intervalo de 30 (trinta) dias entre ambas, por motivo de sua total incapacidade financeira ou por decisão judicial transitada em julgado.



Handwritten blue ink notes and signatures at the bottom right of the page, including the number '42.563' and a signature.

Art. 54 - Caso haja a dissolução do Círculo, o remanescente do patrimônio líquido, se houver, será devolvido aos associados que porventura tiverem alcançado ao patrimônio do Círculo, e o restante, se houver, será distribuído a qualquer associação idônea, desde que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou no órgão que venha a substituí-lo, por decisão da Assembleia Geral específica.

Parágrafo único - Ocorrendo a impossibilidade de enquadramento previsto no *caput* deste artigo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade Municipal ou Estadual de fins idênticos ou semelhantes, registradas no CNAS.

TÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

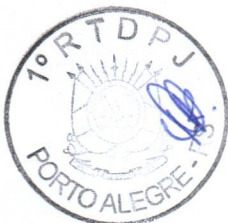
Art. 55 - A contratação de empregados pelo Círculo, quando necessária, fica condicionada à capacidade eminentemente técnica do candidato.

Art. 56 - O ano contábil do Círculo coincide com o ano civil.

Art. 57 - O Círculo poderá associar-se a terceiros, dependendo do seu interesse. E poderá trocar com esses experiências e informações, desde que haja contrapartida.

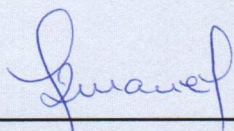
Art. 58 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 59 - O presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá ser reformado, a qualquer tempo, por Assembleia Geral Extraordinária específica.

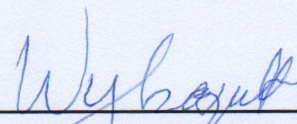


Handwritten signature and initials, including the number 42563.

Art. 60 - O presente Estatuto, aprovado em sessão de Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim no dia 24 de setembro de 2025 entra em vigor na data do seu registro, junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o Estatuto anterior.



Silvia Regina Maciel – Representante legal



Wylson Antônio Olivotto
Advogado OAB/RS 42.563





1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666
Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



AUTUAÇÃO

Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1808713, em 26/09/2025. Averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.3 do registro 452, em 29/10/2025. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Corrêa-Escrivente Autorizado

Total: R\$ 225,67 + R\$ 19,80 = R\$ 245,47

Exame documentos: R\$ 59,30 (0449.04.2400001.18345 = R\$ 5,20)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 88,40 (0449.04.2400001.18346 = R\$ 5,20)

Digitalização: R\$ 52,80 (0449.04.2400001.18347 = R\$ 5,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.49068 = R\$ 2,10)

Conf. Documento Público: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.49069 = R\$ 2,10)



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS

PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3211.3666
Oficial Registrador: Sérgio Merserschmidt



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "CIRCULO OPERÁRIO FERROVIÁRIO DO RS - COFRS", e Protocolado no Livro A-95, sob o nº 1808713 de Protocolo.

Certifico que esta certidão, com 22 folha(s) numeradas, é cópia fiel do documento averbado no Livro A-Eletrônico, sob o nº Av.3 do registro 452, em 29/10/2025. O referido é verdade e dou fé.

Bruno de Vasconcelos Corrêa-Escrivente Autorizado

Total: R\$ 316,51 + R\$ 11,50 = R\$ 328,01

Certidão PJ (22 páginas): R\$ 281,60 (0449.04.2400001.18348 = R\$ 5,20)

Busca: R\$ 12,20 (0449.03.1700004.26751 = R\$ 4,20)

Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0449.01.2400001.49070 = R\$ 2,10)